

Folha n.º 01 de proc.
n.º 298 de 19 99
Loemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **17 JUN 1999**
Const. e Justiça
Const. Pol. e Trabalho
Fun. e Planejamento
PRESIDENTE

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0298/1999

Dispõe sobre a declaração
de utilidade pública do
Instituto Brasileiro de
Psicoterapia Autógena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta :

ARTIGO 1º Será declarada de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Psicoterapia Autógena, Sociedade Civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na rua Ana Benvinda de Andrade, 93 – fundos, nesta Capital de São Paulo, e que tem por finalidade promover a realização de aulas, cursos e conferências, onde serão debatidos problemas psicológicos, tencionais, instabilidades emocionais, distúrbios de personalidade, stress, tóxicos, objetivando sempre o aprimoramento moral, intelectual, espiritual e físico dos indivíduos.

ARTIGO 2º A declaração de utilidade pública será feita nos termos da Lei nº 4.819/55 e suas alterações, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento aos requisitos legais.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 JUN 1999 ★
- D1 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 4º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SCESSÕES, 17 de junho de 1999


RUBENS WAGNER CALVO
VEREADOR